

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: xgv9aeo4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/05/2025 Projeto de lei nº 770/2025 Protocolo nº 4766/2025 Processo nº 1385/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a Política Estadual de Combate às Fraudes Digitais e aos Crimes Cibernéticos no Estado de Mato-Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate às Fraudes Digitais e aos Crimes Cibernéticos no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de prevenir, identificar, combater e punir fraudes digitais e crimes cibernéticos, bem como proteger a sociedade mato-grossense contra tais práticas.

Parágrafo único. A Política referida no caput será promovida por meio da integração entre os Poderes Públicos, as forças de segurança e as organizações da sociedade civil.

Art. 2º Consideram-se fraudes digitais e crimes cibernéticos, para os fins desta Lei, as condutas praticadas por meio da internet ou de tecnologias similares que violem a segurança e a integridade de sistemas informatizados, bem como causem prejuízos financeiros, danos morais, patrimoniais ou que atentem contra a privacidade, a honra e a dignidade das pessoas.

Art. 3º São objetivos específicos da Política Estadual de Combate às Fraudes Digitais e aos Crimes Cibernéticos:

I – promover a conscientização da população sobre os riscos e formas de prevenção contra fraudes digitais e crimes cibernéticos;

II – incentivar a denúncia de fraudes digitais e crimes cibernéticos;

III – fortalecer as capacidades institucionais e técnicas dos órgãos de segurança pública e de justiça no combate às fraudes digitais e crimes cibernéticos;

IV – estimular a cooperação entre órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais no enfrentamento das fraudes digitais e crimes cibernéticos;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

V – proteger os dados e informações pessoais e sensíveis dos cidadãos mato-grossenses.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, organizações não governamentais e empresas de tecnologia visando ao desenvolvimento de projetos e soluções tecnológicas para o combate às fraudes digitais e crimes cibernéticos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei visa instituir uma política estadual eficaz no combate às fraudes digitais e aos crimes cibernéticos, tendo em vista o exponencial aumento da criminalidade relacionada a essas práticas, que geram elevados prejuízos à sociedade mato-grossense como um todo.

A revolução digital e a expansão das tecnologias da informação e comunicação transformaram profundamente a forma como a sociedade interage, consome e realiza transações. Se, por um lado, tais avanços trouxeram facilidades e dinamismo para a vida cotidiana, por outro, abriram espaço para o crescimento alarmante de fraudes digitais e crimes cibernéticos, que afetam indivíduos, empresas e instituições públicas.

No Estado de Mato Grosso, é notório o crescimento de ocorrências envolvendo golpes virtuais, subtração de dados pessoais, clonagem de cartões, discursos de ódio, entre outras modalidades de crime digital, representando grave ameaça à segurança, à privacidade e ao patrimônio da população. As perdas financeiras decorrentes desses crimes são substanciais, especialmente nas fraudes bancárias, que resultam anualmente em prejuízos significativos à população mato-grossense.

Tais ameaças não se restringem apenas ao aspecto patrimonial. A internet também tem sido palco de discursos de ódio e incitações à violência, inclusive contra crianças e adolescentes, como se observou na onda de ameaças a instituições escolares ocorrida em 2023.

O cenário é agravado pela rápida evolução das técnicas utilizadas por criminosos virtuais, cada vez mais sofisticadas e de difícil rastreamento.

Diante disso, impõe-se a necessidade de uma resposta firme e coordenada por parte do poder público. A instituição de uma política estadual específica para o combate a esses crimes é medida inadiável. Campanhas de conscientização, capacitação de agentes públicos e o uso de tecnologias de ponta são ações imprescindíveis para garantir maior proteção à população.

Com a implementação da Política Estadual de Combate às Fraudes Digitais e aos Crimes Cibernéticos, o Estado de Mato Grosso se tornará mais preparado para enfrentar os desafios do mundo digital, assegurando maior segurança aos seus cidadãos e resguardando a integridade de suas instituições.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual